



Colmo Fortins.
S.R.

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO

NOTA JUSTIFICATIVA

A Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, entende que os seus fregueses devem ter uma participação ativa na condução dos destinos da Freguesia, cujos interesses são próprios e comuns àquela instituição e aos sujeitos que nela habitam ou que dela são naturais.

Aliás, a própria Lei Fundamental determina, no artigo 2º, que a República Portuguesa visa *"(...) o aprofundamento da democracia participativa"*, o que deve ser feito pelos cidadãos através do exercício do (...) *direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos"*, nos termos do artigo 48º do mesmo diploma.

Em consonância, a Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo considera a adoção deste mecanismo de gestão do orçamento da Freguesia um passo de importância capital para o aprofundamento da democracia participativa a que se encontra adstrita e que pretende continuar a realizar.

Através do Orçamento Participativo, os fregueses de Cercal do Alentejo ganharão, essencialmente, em duas vertentes: em primeiro lugar, poderão atuar quase diretamente nas vestes de decisores políticos, uma vez que através do seu voto e do apuramento do seu cômputo, a Junta de Freguesia ficará obrigada a executar o projeto vencedor, depois mas não menos importante, também nesta sede os fregueses, enquanto eleitores, terão mais um item de responsabilidade dos seus eleitos. Quando a este último aspeto, a Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo propor-se-á sujeitar a votações propostas constantes e ainda não executadas do programa eleitoral dos seus membros.

O ordenamento jurídico nacional não está, dotado de nenhum diploma que regule expressamente a matéria do Orçamento Participativo. No entanto, o préstimo que esta modalidade de gestão dos orçamentos autárquicos oferece, propicia a sua proliferação - que se tem verificado um pouco por todo o território nacional, o que, a curto prazo, muito provavelmente levará o legislador ordinário, a produzir um diploma legislativo que verse sobre a matéria.

Não obstante, o carácter inovador e indefinido em sede legislativa do Orçamento Participativo não deve impedir a sua regulamentação, antes implica que a ela se proceda, de forma a clarificar os termos e condições da sua radioatividade e do acesso ao mesmo tempo.

Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 2º e 48º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 7º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo aprova o presente Projeto de Regulamento, que será submetido a aprovação da respetiva Assembleia de Freguesia, nos termos dos artigos 9º, nº1, alínea f), e 16º, nº1, alínea h), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Carino Fortuna

TÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1º
Objetivos

1- O Orçamento Participativo, adiante designado por "O.P", visa a promover e aprofundar a participação das instituições locais e dos cidadãos residentes e naturais da freguesia do Cercal do Alentejo na condução dos destinos desta.

2- A Participação referida no número anterior tem como principais objetivos:

- a) Chamar os fregueses de Cercal do Alentejo à decisão sobre a fetação a dar aos recursos orçamentais destinados ao O.P.;
- b) Aproximar os fregueses da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, enquanto instituição representativa dos seus interesses;
- c) Adequar as políticas públicas da Freguesia às necessidades e expetativas dos fregueses, para melhorar a qualidade de vida das populações locais;
- d) Aumentar a transparência da atividade da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo;
- e) Materializar os interesses dos fregueses.

Artigo 2º
Âmbito Objetivo

O presente regulamento disciplina toda a matéria inerente ao O.P. na Freguesia de Cercal do Alentejo.

Artigo 3º
Âmbito Objetivo

1- Podem promover os atos previstos no presente regulamento os cidadãos e grupos de cidadãos (Associações) que:

- a) Sejam maiores de dezoito anos; e
- b) Sejam naturais de Cercal do Alentejo; ou
- c) Residam na Freguesia de Cercal do Alentejo, independente da respetiva naturalidade; ou
- d) Trabalhem ou estudem, com carácter de permanência e continuidade, em entidades sediadas na Freguesia de Cercal do Alentejo.
- e) Associações da Freguesia de Cercal do Alentejo.

2- A Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo reserva-se o direito de, a todo o tempo e sempre que assim o entender, requerer aos sujeitos que participem no O.P., documentação idónea que comprove a autenticidade das condições referidas no número anterior.

Artigo 4º
Âmbito Territorial

O O.P. Destina-se à realização de projetos, obras ou atividades no território da Freguesia de Cercal do Alentejo.

Artigo 5º
Dotação Orçamental

1- A dotação orçamental destinada ao O.P., será definida anualmente pela Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, e as propostas deverão conter-se dentro dos limites aí estabelecidos, nunca excedendo 1% do orçamento previsto.

2- A Junta Freguesia de Cercal do Alentejo compromete-se a integrar a proposta vencedora no orçamento para o ano seguinte àquele a que diz repito, exceto se se impuserem, por via legislativa ou judicial, constrangimentos orçamentais imprevistos e que impossibilitem a realização daquela.

Artigo 6º **Comissão de Acompanhamento**

1-Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do O.P., antes da realização das Assembleias Plenárias.

2- A Comissão de Acompanhamento do O.P., será constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de cinco.

3- A constituição da Comissão de Acompanhamento do O.P., que será deliberada pelo órgão executivo da Freguesia, deverá contar com, pelo menos, dois membros daquele e um membro da Assembleia de Freguesia de cada partido representado na mesma.

4- Compete à Comissão de Acompanhamento do O.P., cuidar da condução do O.P., nomeadamente:

- a) Acompanhando o processo do O.P., em todas as suas fases, de desenvolvimento;
- b) Presidindo e mediando os debates das Assembleias Plenárias;
- c) Submetendo ao órgão executivo da Freguesia a proposta de investimentos a realizar no âmbito do O.P.;
- d) Promovendo a avaliação interna e externa do processo do O.P.;
- e) Mantendo os cidadãos informados das atividades desenvolvidas no processo do O.P.;
- f) Deliberando os casos omissos que se venham a verificar durante o O.P.

Título II **Tramitação do Orçamento Participativo**

Artigo 6º **Fases**

O O.P., engloba as seguintes fases, sucessivamente:

- a) Definição da dotação orçamental e das áreas temáticas do O.P.;
- b) Assembleias Plenárias;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Reclamações;
- e) Publicação das propostas a votação;
- f) Votação;
- g) Apuramento dos resultados da votação e divulgação da proposta vencedora;
- h) Inscrição da proposta vencedora na proposta de orçamento anual da Freguesia.

Artigo 7º **Distribuição Temporal das Fases**

O O.P. Engloba as seguintes fases, sucessivamente:

- 
- a) Até ao início de setembro, é definida a dotação orçamental;
 - b) De 1 a 15 de setembro são realizadas as Assembleias Plenárias;
 - c) Entre 16 de setembro a 15 de outubro decorre o período para apresentação de propostas;
 - d) De 15 outubro a 20 de outubro é feita a análise técnica das propostas ;
 - e) Durante os 10 dias úteis seguintes à publicação da lista provisória das propostas decorre o período de reclamações;
 - f) Esgotado o período de reclamações e após decisão sobre todas elas, se as houver, é publicada a lista com as propostas sujeitas a votação, durante a primeira semana do mês de novembro, decorrendo a fase de votação no restante mês de novembro.
 - g) Na 1ª semana de dezembro são apurados os resultados da votação e divulgada a proposta vencedora;
 - h) Em dezembro, aquando da apresentação da proposta de orçamento da Freguesia para o ano seguinte, é inscrita a proposta vencedora do O.P.;

Artigo 8º

Definição da dotação orçamental e das áreas temáticas

- 1- Aquando da elaboração da proposta do Orçamento da Freguesia para submissão a aprovação da Assembleia de Freguesia de Cercal do Alentejo afetará a dotação orçamental que considerar adequada à realização do O.P.
- 2- Até ao final de dezembro, a Junta de Freguesia tornará públicas, pelos meios que considerar oportunos, nomeadamente afixação de edital nos locais de estilo, Internet, ou outros, as áreas temáticas que tiver decidido poderem ser objeto de propostas e projetos no âmbito do O.P.
- 3- A definição das matérias referidas no número anterior, escolhidas de entre as propostas inscritas no programa eleitoral do partido político de qualquer membro da Junta de Freguesia ainda não executadas, deverá ter por base critérios de necessidade, heterogeneidade e interesse público.

Artigo 9º

Assembleias Plenárias

- 1- As Assembleias Plenárias consistem em reuniões com a população de Cercal do Alentejo, presididas e mediadas pela Comissão de Acompanhamento.
- 2- As Assembleias Plenárias serão organizadas de forma a privilegiar o debate entre os participantes, entre si, e a comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.
- 3- Nas Assembleias Plenárias serão expostas e densificadas as matérias que a Junta de Freguesia deliberou colocar à votação no O.P., com o intuito de esclarecer a população de Cercal do Alentejo quanto às mesmas, bem como recolher as considerações que os seus participantes tiverem por convenientes.
- 4- Não obstante a prévia definição das matérias que serão sujeitas a votação no âmbito do O.P. , os participantes das Assembleias Plenárias podem surgir outras propostas e projetos, desde que respeitados os requisitos previstos no artigo 10º do presente regulamento.
- 5- Realizar-se-ão tantas Assembleias Plenárias quantas a Junta de Freguesia considerar convenientes para alcançar a maior quantidade populacional de Cercal do Alentejo possível.

6- As datas, horas e locais das Assembleias Plenárias serão atempadamente publicitadas pelos meios idóneos para o efeito.

7- A Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo reserva-se o direito de não realizar as Assembleias Plenárias se não estiverem presentes, no mínimo 10 participantes.

8- Se assim o entender, a Comissão de Acompanhamento do O.P., pode fazer-se acompanhar de assessoria técnica na realização das Assembleias Plenárias, nomeadamente juristas, arquitetos ou engenheiros, cuja presença terá como principais objetivos o enriquecimento de debate com os participantes.

9- Os sujeitos referidos na parte final do número anterior em caso algo terão competência decisória.

Artigo 10º **Apresentação de propostas**

1- Os sujeitos referidos no artigo 3º do presente regulamento podem apresentar propostas e projetos nas Assembleias Plenárias, verbalmente ou por escrito, bem como, fora daquelas reuniões mas durante as balizas temporais em que devem recorrer, conforme indicado na alínea b) do artigo 7º, por escrito.

2- Na hipótese prevista na parte final do número anterior, os participantes do O.P. , devem remeter as propostas à Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo, para a morada referida na alínea b) do nº4 do presente artigo.

3- As propostas deverão obedecer aos requisitos:

- a) Referir-se a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da Freguesia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou locais já existentes;
- b) Ser específicas, bem como delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público.
- c) Acompanhadas de orçamentos preliminares ou valores concretos;

4- Quando apresentadas por escrito, as propostas devem:

- a) Ser entregues à Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo, quando apresentadas numa Assembleia Plenária;
- b) Ser remetidas por transmissão eletrónica de dados para o endereço de correio eletrónico da Junta de Freguesia: j.f.cercal@sapo.pt;
- c) Ser remetidas por via postal para a sede da Junta de Freguesia, dirigidas à Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo; e
- d) Conter identificação do proponente, nomeadamente indicando:
 - 1. e)
 - 1. Nome completo;
 - 2. Data de Nascimento;
 - 3. Residência;
 - 4. Profissão.

5- Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização, bem como serem solicitadas, pela Comissão de Acompanhamento do O.P., esclarecimentos adicionais ao proponente, com o intuito de melhor esclarecer os motivos e as linhas

Carla Fátima
SPM

básicas da proposta.

6- Cada participante apenas pode apresentar uma proposta.

7- Não serão aceites propostas que:

- a) Consubstanciem pedidos de apoio, de venda de serviços, ou de interesse pessoal e único;
- b) Excedam o prazo de um ano para a sua execução;
- c) Contrariem disposições legais ou regulamentares;
- d) Não sejam tecnicamente exequíveis.
- e) Valor de manutenção possa elevado no futuro, cujo valor de manutenção possa ser elevado;
- f) Não tenham carácter comunitário;

Artigo 11º

Análise técnica das propostas

1- As propostas apresentadas pelos participantes no O.P., serão objeto de apreciação técnica pela Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo, que emitirá parecer sobre as mesmas e o encaminhará para a Junta de Freguesia decidir.

2- As propostas indeferidas no O.P., serão devidamente fundamentadas e comunicadas ao respetivo proponente.

3- Constituem, nomeadamente, critérios de apreciação das propostas, além dos previstos na parte final do nº3 do artigo 8º e no nº7 do artigo anterior, os seguinte:

- a) Abrangência demográfica e ou sectorial;
- b) Equidade da proposta;
- c) Carência do equipamento;
- d) Inovação da Proposta;
- e) Quantum do benefício social;

4-Findo o prazo de análise das propostas, será afixada uma lista provisória das propostas a submeter a votação.

Artigo 12º

Período de reclamações

1- Os participantes que discordem da avaliação técnica às suas propostas dispõem do prazo de 10 dias úteis para delas reclamarem.

2- A reclamação deve ser dirigida à Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo, pelos meios descritos no nº4 do artigo 10º do presente regulamento.

3- Os termos da reclamação regem-se e devem obediência ao Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º

Lista Final

1- Apreciadas e decididas as reclamações, se as houver, é publicada a lista final com as propostas sujeitas a votação.

João Martins

2- A publicação deve ser feita de forma abrangente, nomeadamente mediante afixação de edital nos locais de estilo, Internet, ou outros.

Artigo 14º **Votação**

1- A votação das propostas divulgadas na lista final decorre, conforme descrito na alínea f) do artigo 7º, do presente regulamento.

2 - Os membros do Executivo da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, da Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo, estão impedidos de votar no âmbito do O.P.

3- Cada participante poderá votar uma única vez, em boletim de voto criado para o efeito, podendo, no entanto, votar em três projetos distintos.

4- A votação dos projetos será feita através de voto secreto em urna fechada e lacrada.

5- A votação dar-se-á nas instalações da Junta de Freguesia, durante o horário de expediente, ou, por via postal, dirigida à Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo e remetida para a sede Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo.

Artigo 15º **Apuramento dos resultados da votação de divulgação da proposta vencedora**

Apurados os resultados das votações, divulgar-se-á a proposta vencedora, nos locais de estilo.

Artigo 16º **Inscrição da proposta vencedora na proposta do orçamento anual da Freguesia**

A proposta mais votada será inscrita na proposta de orçamento da Freguesia para o ano civil e económico seguinte.

Título III **Disposições Finais**

Artigo 17º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo.

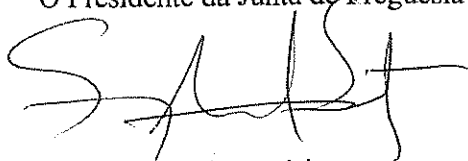
Artigo 18º **Entrada em vigor**

O Presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua aprovação.

Carina Brito
BR

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, 25 de novembro de 2022

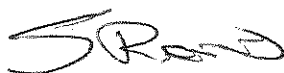
O Presidente da Junta de Freguesia



A Secretária

Carino Fortuna

O Tesoureiro





Anexo ao Regulamento do Orçamento Participativo

A dotação orçamental deste O.P. que foi aprovado em Assembleia de Freguesia de 19/ 12/2022, inscrito na rubrica 0701071300 do PPI/2023.

A esta dotação foi atribuído o montante de 1001,00 €

As propostas apresentadas no processo de O.P. devem respeitar, cumulativamente, os requisitos mencionados no regulamento para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica.

Cercal do Alentejo, 30 de agosto de 2023

Pela Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo

A large, stylized handwritten signature in black ink is placed over the text "Pela Comissão de Acompanhamento do Orçamento Participativo". The signature appears to be a cursive representation of the name "S. H. S. A.".

